

j) <i>Paraguçu Paulista</i>	
1. Associação Luíza de Marillac de Paraguçu Paulista	2.000.000
2. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — "APAE"	5.500.000
3. Sociedade São Vicente de Paulo	2.000.000
l) <i>Piraju</i>	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piraju — APAE, Departamento: Escola de Educação Especial "Pequeno Mundo"	4.000.000
2. Centro Comunitário de Piraju	3.000.000
3. Guarda Mirim de Piraju	2.000.000
4. Sociedade São Vicente de Paulo de Piraju	5.000.000
5. Serviço de Obras Sociais de Piraju	3.000.000
m) <i>Santa Cruz do Rio Pardo</i>	
1. Lar São Vicente de Paulo	6.000.000
n) <i>Tupã</i>	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tupã — APAE	29.600.000
2. Legião Mirim de Tupã	4.400.000
o) <i>Timburi</i>	
1. Sociedade São Vicente de Paulo	2.000.000
p) <i>Vera Cruz</i>	
1. Abrigo Noturno São Francisco de Assis	4.000.000
2. Assistência Social São Vicente de Paulo, Departamento: Abrigo de Velhos Tereza Belluzo	4.000.000

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 1985.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz, Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de junho de 1985.

DECRETO N.º 23.610, DE 28 DE JUNHO DE 1985

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Jequitibá

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista da manifestação do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, terreno sem benfeitorias, com a área de 5.400,00m² (cinco mil e quatrocentos metros quadrados), situado no município de Presidente Prudente, necessário à construção da Escola Estadual de Primeiro Grau do Jardim Jequitibá, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 90.143/84 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário a saber: com início no ponto "A", situado no cruzamento da Rua Altair de Sena (antiga R), com a Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira; deste ponto percorremos 90m (noventa metros), na divisa com a Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, até confrontarmos o ponto "B"; deste ponto, defletimos à direita e percorremos 60m (sessenta metros) na divisa com a propriedade municipal, até encontrarmos o ponto "C"; deste ponto defletimos à direita e percorremos 90m (noventa metros) na divisa com a propriedade municipal, até encontrarmos o ponto "D"; deste ponto defletimos à direita e percorremos 60m (sessenta metros) na divisa com a Rua Altair de Sena, até encontrarmos o ponto "A", início da presente descrição.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Iara Glória Areias Prado,
Respondendo pelo expediente
da Secretaria da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de junho de 1985.

DECRETO N.º 23.611, DE 28 DE JUNHO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 193.480.465 (cento e noventa e três milhões, quatrocentos e oitenta mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de junho de 1985.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		Cr\$
09	SECRETARIA DA SAUDE			
09.03	COORDENADORIA DE ASSISTENCIA HOSPITALAR			
3.2.3.1	SUBVENCOES SOCIATS			168.280.465
		SUB-TOTAL		168.280.465
		T O T A L		168.280.465
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
13.75.428.2.088	ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR	168.280.465	0	168.280.465
	TOTAL	168.280.465	0	168.280.465

09.05	COORD.SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		25.200.000
	SUB-TOTAL		25.200.000
	T O T A L		25.200.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
MANUTENCAO DE PROPRIOS			
13.75.021.2.724	25.200.000	0	25.200.000
TOTAL	25.200.000	0	25.200.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	Cr\$
09	SECRETARIA DA SAUDE	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
09.03	COORDENADORIA DE ASSISTENCIA HOSPITALAR	
	TOTAL	168.280.465
3A. QUOTA	84.140.232	
4A. QUOTA	84.140.233	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
09.05	COORD. SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS	
	TOTAL	25.200.000
2A. QUOTA	3.600.000	
3A. QUOTA	10.900.000	
4A. QUOTA	10.800.000	

DECRETO N.º 23.612, DE 28 DE JUNHO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Coordenadoria de Ação Regional, da Secretaria da Promoção Social, visando ao atendimento de despesas com Outros Serviços e Encargos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 770.000.000 (setecentos e setenta milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de junho de 1985.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO		Cr\$

11	SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL			
11.02	COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL			
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS			770.000.000
	SUB-TOTAL			770.000.000
	T O T A L			770.000.000

ATIVIDADES	CORRENTES		CAPITAL	TOTAL
15.81.487.2.131	770.000.000		0	770.000.000
TOTAL	770.000.000		0	770.000.000

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO	Cr\$
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO		
ORGAO: 14.56 - INST. ASSIST. MED. AO SERV. PUBLICO-IAMSPE		
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL
		13.75.428
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	173.700.000
	TOTAL	173.700.000

DECRETO N.º 23.614, DE 28 DE JUNHO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração, visando ao atendimento de despesas com Outros Serviços e Encargos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.163.160 (um milhão, cento e sessenta e três mil, cento e sessenta cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo, mediante a suple-

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	Cr\$
11	SECRETARIA DA PROMOCAO SOCIAL	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
11.02	COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL	
	TOTAL	770.000.000
2A. QUOTA	770.000.000	

DECRETO N.º 23.613, DE 28 DE JUNHO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração, para repasse ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, visando ao atendimento de despesas com Outros Serviços e Encargos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 173.700.000 (cento e setenta e três milhões, setecentos mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE mediante a suplementação de Cr\$ 173.700.000 (cento e setenta e três milhões, setecentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de junho de 1985.

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	Cr\$	
14	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO		
14.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	173.700.000	
	SUB-TOTAL	173.700.000	
	T O T A L	173.700.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES DO IANSPÉ			
13.75.428.8.177	173.700.000	0	173.700.000
TOTAL	173.700.000	0	173.700.000

14.56	INST.ASSIST.MED.AO SERV.PUBLICO-IAMSPE		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		173.700.00
	SUB-TOTAL		173.700.00
	T O T A L		173.700.00
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ASSISTENCIA MEDICA E HOSP POR TERCEIROS			
13.75.428.2.186	173.700.000	0	173.700.000
TOTAL	173.700.000	0	173.700.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	Cr\$
14	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
14.56	INST. ASSIST. MED. AO SERV. PUBLICO-IAMSPE	
	TOTAL	173.700.000
2A. QUOTA	173.700.000	

mentação de Cr\$ 1.163.160 (um milhão, cento e sessenta e três mil, cento e sessenta cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de junho de 1985.